



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **TIAGO GAMBETA - EIRELI**, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

Pelo presente termo de aditivo contratual, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **TIAGO GAMBETA - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida Bertino Warmling, nº 1412, centro, Salto do Lontra, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **10.264.049/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **TIAGO GAMBETA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 034.827.249-97 e portador do RG nº 1079632442 residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, nº 1429, centro, Salto do Lontra, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**:

As partes acima nominadas, amparadas na legislação em vigor, em especial, Artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93, RESOLVEM de COMUM ACORDO, ALTERAR o "Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 201/2020", firmado em 23 de novembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 201/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência em 03 (três) meses, dessa forma alterando a Cláusula Décima Sexta do contrato original.

2.2. Por força desta alteração, a Cláusula Décima Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)**

4.3. A vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93."



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto nesse termo, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada uma das partes.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**TIAGO GAMBETA - EIRELI**  
TIAGO GAMBETA  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª. Janessa M. A. Aming  
Nome:  
CPF: 068.960.809-81

2ª. Waldemar M. Severina  
Nome:  
CPF: 947.747.302-78



Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de maio de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**45502F46

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**201/2020**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **TIAGO GAMBETA - EIRELI - CNPJ nº10.264.049/0001-05**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 201/2020.

Prazo de Vigência: 09 (nove) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 21/05/2021.

**Pregão Presencial nº 50/2020.**

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**0546FBA7

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2021**

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". O art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

(a+b=) 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2021.

**maio 2020 a abril de 2021**

<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>23.743.709,87</b>
<b>PESSOAL ATIVO</b>	<b>23.164.278,72</b>
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).</b>	<b>266.073,82</b>
Pessoal Inativo e Pensionista	266.073,82
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
<b>(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>	<b>984.775,82</b>
Despesas com recursos vinculados- Acórdão TCE. PR 1509/06	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP.</b>	<b>22.758.933,87</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>47.623.933,87</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP</b>	<b>47,79%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -54,00 %</b>	<b>25.716.887,98</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) - 51,30 %.</b>	<b>24.431.043,58</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%</b>	<b>23.145.199,18</b>

OBS. (Dados do sistema contábil)

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Município no o 1º quadrimestre de 2021, aplicou o percentual de **47,79 % quarenta e sete vírgula setenta e nove por cento**, em pessoal, portanto, superior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando dentro das determinações legais,

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas;"

Conforme o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficou claro a aplicação com pessoal dentro dos limites permitidos.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, no anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 1º quadrimestre, ou seja, de maio/20 a abril de 2021, não houve movimentação de dívida consolidada mobiliária conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 LRF.

"(C) Concessão de garantias;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, demonstra no anexo III - Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores no 1º quadrimestre, de 2021, ou seja, de abril/20 a abril de 2021, não houve movimentação das Garantias e Contra garantias, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF.

"(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, constante do anexo IV - Demonstrativo de Limites no 1º quadrimestre de 2021, ou seja, de maio/20 a abril de 21, as operações de créditos, demonstramos no quadro abaixo:

<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>OPERAÇÕES REALIZADAS</b>
	<b>ATÉ QUADRIMESTRE</b>
	<b>0</b>
Operação de Créditos	0,00
Externas	0,00
Internas	6.953.220,96
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL</b>	<b>47.623.933,87</b>
<b>% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL</b>	<b>14,01 %</b>

Conforme demonstramos acima, a administração vem cumprindo o que determina o art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" da Lei 101/2000 LRF; sendo que no exercício de 2021 foi liberado R\$ 686.962,79 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), a título de Operação de Crédito.

As operações de crédito estão dentro dos limites definidos pelo Congresso Nacional que é: de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para cada exercício, desde que a amortização não ultrapasse a 11,50% (onze e meio por cento) da RCL em cada exercício, e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

"(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º".

O Item "e" faz remissão ao Art. 4º, Inciso II, da Lei 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e":  
II - (VETADO)

O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

"II - Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite;"

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55, Incisos I, da Lei 101/2000 LRF, foram todos cumpridos pela administração, não havendo quaisquer medidas corretivas a serem adotadas com relação a esses limites.